Câmara

006146

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.716, DE 12 DE ~~OUTUBRO~~ DEZEMBRO DE 2000

Altera o artigo 5º da Lei 2.704, de 18 de setembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 2.704, de 18 de setembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A alíquota da incidência da ISSQN sobre exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou normas oficiais, é fixada em 5% (cinco por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de outubro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberal Norte
Em 13/12/00
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.716, DE 12 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera o artigo 5º da Lei 2.704 de 18 de setembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 2.704 de 18 de setembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A alíquota da Incidência da ISSQN sobre exploração cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou normas oficiais, é fixada em 5% (cinco por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de outubro de 2000.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
.....
Em, 13/12/2000
.....
Funcionário

000148

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA

Onde lê: Lei nº 2.716, de 12 de outubro de 2000.

Arapongas, 12 de outubro de 2000.

Leia-se: Lei nº 2.716, de 12 de dezembro de 2000.

Arapongas, 12 de dezembro de 2000.

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
.....
Em, .. 16/12/00
.....
Funcionário